



REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 30/10/2020, é de observância obrigatória a todo o cooperado da **COOSAÚDE – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.**

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Interno da COOSAÚDE visa normatizar as operações, regulamentar as normas legais, estatutárias, administrativas e éticas aplicáveis às relações mantidas entre a Cooperativa, seus cooperados, beneficiários e tomadores de serviço, a fim de garantir a eficiência e uniformidade na prestação do serviço. Também estabelece regras específicas de funcionamento da sociedade, que em conjunto com as demais normas aplicáveis devem ser observadas pelos cooperados, tudo com respeito aos princípios da “autonomia coletiva e coordenada” e da “autogestão”, previstos no art. 2º. §§ 1º e 2º da Lei nº 12.690/12. Cabe ao Conselho de Administração a execução e fiscalização das regras constantes deste conjunto normativo.

Art. 2º - Este Regimento Interno tem por finalidade a adequação da prestação de serviço na área de saúde de forma a cumprir as normas legais e estatutárias.

Art. 3º - A COOSAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

- a) A congregação dos cooperados, prestando toda assistência administrativa e institucional a estes, buscando desenvolvimento técnico e colocação profissional em serviços de saúde a serem executados individual ou coletivamente.
- b) Representar seus cooperados em celebração de convênios e contratos com empresas, associações de classe, entidades ou órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, sempre em interesse de seus cooperados, bem como recebendo os vencimentos referentes aos serviços destes devendo repassá-los conforme ajustado em termos específicos de contratação.

CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

Art. 4º - A COOSAÚDE poderá admitir como cooperados, profissionais de saúde que exerçam atividades profissionais da área de ação da Cooperativa, salvo impossibilidade técnica da prestação dos serviços e desde que não participem de atividades contrárias aos objetivos e propósitos da sociedade e/ou prejudiciais aos seus interesses.





Art. 5º. Para admissão como candidato a cooperado, o profissional interessado assinará proposta de admissão e apresentará à Cooperativa os seguintes documentos:

- a) Diploma registrado no MEC;
- b) Carteira do Conselho de sua categoria;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Cartão de CPF;
- e) Comprovante de Inscrição no INSS;
- f) Curriculum Vitae, histórico escolar e título de especialista registrado (se for o caso);
- g) Comprovante do exercício da atividade na área de abrangência da Cooperativa;
- h) Declaração de que optou livremente por associar-se, bem como que está ciente e de acordo com a sistemática cooperativista explicitada no Estatuto Social, Regimento Interno e demais atos normativos da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – COOSAÚDE;
- i) Certificação de conclusão de curso de cooperativismo ministrado pela Cooperativa ou em outra entidade, desde que concluído nos últimos 02 (dois) anos;
- j) Comprovante de pagamento da anuidade do Conselho de sua categoria.

§ 1º - Será realizada prova de conhecimentos técnicos na respectiva área de atuação, devendo o candidato atingir pelo menos a média 07 (sete). Caso o candidato não consiga atingir a referida média, poderá solicitar a realização de nova prova, a qual ocorrerá após 60 dias, no mínimo, da realização da primeira prova.

§ 2º - O candidato também poderá ser submetido a exame psicológico.

§ 3º - A análise da documentação dos candidatos, das provas de conhecimentos técnicos específicos e do exame psicológico, será realizada em reunião do colegiado formado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Técnico-Ético, o qual, se for o caso, procederá a classificação e admissão do cooperado.

§ 4º - Os profissionais cujas profissões não possuam conselhos estarão dispensados de apresentação da documentação disposta nas alíneas “b” e “j” do artigo 5º deste regimento.





COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

Art. 6º - Aprovada a admissão do cooperado, para de fato efetivá-la, o candidato deverá subscrever quotas-partes do capital social, conforme determina o § 4º do artigo 5º do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 7º - A solicitação para ingresso de cooperado será analisada pelo Conselho de Administração em conformidade com que dispõe o Estatuto Social.

Art. 8º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, como cooperadas, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas desempenhadas pelos cooperados pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, conforme art. 6º, I, da Lei nº 5.764/71.

§ 1º - A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa, para qualquer efeito, inclusive em Assembleias, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que identificará os poderes de representação.

§ 2º - A documentação a ser apresentada pela pessoa jurídica que pretenda ingressar na COOSAÚDE é a seguinte: a) estatuto social e aditivos; b) RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios; c) inscrição no Conselho Profissional correspondente ao serviço a ser prestado, d) identificação do responsável técnico pelo serviço a ser prestado, e) proposta de admissão.

§ 3º - O ingresso da pessoa jurídica na entidade cooperativa como sócio cooperado dependerá de aprovação do colegiado formado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Técnico-Ético, bem como pela subscrição das quotas-partes do capital social, conforme determina o § 4º do artigo 5º do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 4º - Uma vez admitida como cooperada, a pessoa jurídica adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, do Estatuto Social, deste regimento interno e das deliberações tomadas pela cooperativa, inclusive tendo direito paritário à voto nas assembleias da COOSAÚDE.

§ 5º - Sobre a produção percebida pela pessoa jurídica cooperada, na prestação de serviços a terceiros, serão descontados os encargos sociais, tributários e taxa de administração eventualmente fixada, tudo de acordo com seu tipo societário.

Art. 9º - As formas de retirada do cooperado do quadro social são a demissão, eliminação e exclusão, cujos procedimentos estão previstos especificamente no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

Art. 10º A forma e os órgãos de administração da COOSAÚDE estão preconizados no Estatuto Social.

Art. 11º Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções respeitando a Lei Cooperativista, o Código de Ética Profissional de sua categoria, o Estatuto Social e este Regimento Interno, atendendo aos interesses e objetivos sociais da cooperativa, não podendo exercer atividade paralela prejudicial que venha conflitar com o fiel cumprimento de sua função e cargo.

§ 1º - Competirá ao Conselho de Administração identificar as atividades paralelas que venham conflitar com o exercício do cargo de administração.

§ 2º - Verificando o conflito, o cooperado deverá cessar a atividade conflitante ou desocupar o cargo no Conselho ou Diretoria.

Art. 12º Ao Conselho de Administração caberá zelar pelo cumprimento e aplicação deste regimento interno.

CAPÍTULO IV – DOS COORDENADORES-PREPOSTOS

Art. 13º - Nos casos em que os serviços contratados pelos tomadores forem prestados fora do estabelecimento da entidade cooperativa, tais serviços deverão, nos termos do art. 7º, § 6º da Lei nº 12.690/02, ser submetidos à atuação de “coordenador-preposto”, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou o prazo estipulado para a realização de tais atividades, eleito em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-la, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá abrir inscrições à vaga de coordenador-preposto com antecedência de 10 dias da reunião de escolha, informando o mais amplamente possível tal fato, mediante a adoção das seguintes providências, de forma cumulativa ou não: a) publicação de informativo na sua página eletrônica e redes sociais; b) circular a ser fixada na sede da cooperativa e nas unidades de saúde onde os cooperados prestem serviço e c) publicação de edital em jornal de grande circulação.

§ 2º - No dia previsto para a reunião, a escolha do coordenador-preposto se dará por eleição, contando com a presença dos membros do Conselho de Administração e de tantos quantos forem os sócios-cooperados presentes aptos que se dispuserem a comparecer e votar, sendo confeccionada ata que retrate todos os acontecimentos da eleição, dando-se, ato contínuo, posse ao eleito para a função.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

§ 3º - Não existe qualquer hierarquia entre o coordenador-preposto e os demais cooperados, sendo função primordial do primeiro colocar-se como “elo” ou “ponte” entre a entidade cooperativa, o cooperado e o tomador, prestando as informações e orientações necessárias à regular e contínua prestação do serviço, bem como auxiliando o cooperado no que se refere a: trocas de plantão; faltas e problemas no registro de ponto/biometria; mudanças de horário, de setor ou mesmo de unidade/tomador de serviço, dentre outras.

§ 4º - Não cabe ao “coordenador-preposto”, muito menos ao tomador de serviço, aplicar qualquer punição ou reprimenda em relação ao cooperado que eventualmente cometa infração contratual; neste caso, deve o “coordenador-preposto” informar o acontecido ao Conselho Diretor da COOSAÚDE, a quem caberá a adoção das medidas cabíveis, de acordo com o Estatuto Social e com o presente regimento interno.

§ 5º - É vedado ao “coordenador-preposto” assumir a função de coordenação perante a mesma unidade hospitalar e/ou mesmo tomador de serviço em que atua como cooperado.

§ 6º - O valor da remuneração do coordenador-preposto, bem como o horário em que desempenhará tal função será determinado pelo Conselho de Administração.

§ 7º - O desrespeito, pelo coordenador-preposto, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo do procedimento administrativo a ser instaurado em razão da falta cometida.

§ 8º - A coordenação geral do serviço será centralizada na sede da cooperativa, quando da eventual ausência e/ou vacância de um coordenador-preposto, havendo sempre um administrador, diretor ou responsável técnico que irá dirimir as situações verificadas.

Art. 14º - São atribuições dos coordenadores-prepostos:

I –Participar ativamente do processo de elaboração da previsão de produção (escalas) dos cooperados, junto ao tomador de serviço, atendendo sempre que possível as preferências de horários e o número de plantões/horas trabalhadas de acordo com as necessidades dos referidos cooperados.

II –Participar ativamente do processo de alterações e adaptações na previsão de produção (escala) no decorrer do mês, junto ao tomador de serviço, em virtude de eventuais faltas e/ou troca de plantões entre cooperados.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

III –providenciar, juntamente com a Direção da cooperativa, a substituição do cooperado que eventualmente não possa comparecer ao serviço na data combinada, por outro cooperado apto a desempenhar a função, atribuindo a este último a produção das horas/plantões efetivamente trabalhados em substituição.

IV –Tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos da cooperativa, da legislação e das entidades profissionais.

V - Estar atento a possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam à disciplina dos cooperados, relatando os fatos a Diretoria Administrativa e ao Conselho Técnico-Ético quando se fizer necessário.

VI - Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os cooperados, a administração da cooperativa e o tomador de serviço.

VII - Exercer a função de mediador, esclarecendo às partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os cooperados com a estrutura técnica e administrativa, em face aos postulados éticos, morais e profissionais.

VIII - Representar e defender os interesses da cooperativa junto aos estabelecimentos de saúde, em que estiverem sendo prestados os serviços contratados pela COOSAÚDE na condição de mandatária dos seus cooperados.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS.

Art. 15º - São Direitos dos Cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

I – Concorrer na prestação de serviços nos locais onde a COOSAÚDE possui contrato, podendo acumular dois ou mais vínculos de prestação de serviço, junto à cooperativa ou a terceiros, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horários.

II – Receber sua produção equivalente às horas/plantões efetivamente trabalhados, de acordo com o contrato celebrado, respeitado sempre o piso da categoria profissional.

III – Ter incluído proporcionalmente no valor da hora trabalhada, os direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012, inclusive: repouso semanal remunerado; repouso anual remunerado; adicional noturno e adicional de insalubridade.

IV –Solicitar a qualquer momento o afastamento das atividades laborais junto à cooperativa, pelo tempo que julgar necessário, mantendo-se sua condição de cooperada

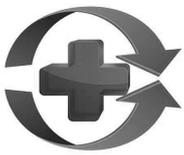


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

e podendo retornar normalmente, de acordo com a disponibilidade de vagas no momento do retorno.

V – Solicitará cooperativa a qualquer tempo a mudança de horário, número de horas/plantões, de setor ou mesmo de tomador de serviço, de acordo com a disponibilidade de vagas.

VI – Trocar plantões com outros colegas cooperados até o limite de 03 (três) trocas por mês; a partir da 04ª troca no decorrer do mês, o cooperado deve procurar previamente o coordenador-preposto para que este faça a intermediação junto ao tomador de serviço.

VII – Ser beneficiário de seguro de vida custeado pela entidade cooperativa, bem como participar de cursos profissionalizantes gratuitos, convênios e demais serviços e utilidades celebrados pela cooperativa em favor de seus sócios-cooperados.

VIII – Ter suas horas trabalhadas devidamente registradas em livro de registro de ponto ou ponto biométrico, de forma que possa sempre conferir se sua produção mensal foi repassada de forma correta.

IX - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, inclusive para os cargos sociais, ressalvando os casos disciplinados no Estatuto Social da Cooperativa.

X - Ser votado para os cargos sociais.

XI - Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, após a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, das contas do referido exercício.

XII - Obter informações, a qualquer tempo, sobre o desempenho da Cooperativa na busca de seus objetivos sociais.

XIII - Participar de toda e qualquer reunião, de qualquer um dos conselhos da Cooperativa, com direito a voto apenas naqueles em que for membro conforme determinado pelo Estatuto Social.

XIV - Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente.

Art. 16º - São Deveres do Cooperado, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

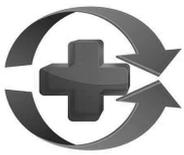


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

I - Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como das Instruções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração.

II – Procurar o coordenador-preposto da entidade cooperativa em caso de eventuais trocas de plantão, faltas, modificações de horários e de setor, bem como em qualquer questão relacionada à orientação acerca da prestação do serviço.

III – Comparecer às Assembleias da entidade cooperativa, participando ativamente das decisões e deliberações ali tomadas.

IV - Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Profissional de sua categoria profissional e de acordo com as disposições do presente regimento interno.

V - Pagar, proporcionalmente à sua produção, eventuais perdas apuradas no balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VI - Zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços prestados.

VII - Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa.

VIII – Denunciar sempre que o tomador de serviço eventualmente adote postura incompatível com a autonomia do profissional cooperado, para que a entidade cooperativa possa adotar as medidas necessárias.

IX - Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou de qualquer um dos Conselhos da cooperativa.

X - Pagar pontualmente as parcelas das quotas-partes subscritas prevista no presente Regimento.

XI - Realizar curso de Cooperativismo organizado pela Cooperativa como condição obrigatória para ingressar ou permanecer como cooperado. Estar ciente de que o não cumprimento desta condição é fator motivador para sua exclusão do quadro associativo.

XII - Comprovar anualmente o recolhimento da anuidade do seu Conselho inciso “XII” somente se aplica aos cooperados cujas profissões possuam Conselhos federais.

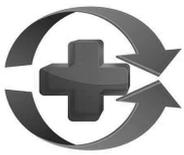


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 41/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

CAPÍTULO VI - DA PRODUÇÃO

Art. 17º - Serão repassados aos cooperados, através de transferências bancárias, os valores correspondentes à proporção das operações que houverem realizado com a COOSAÚDE (produção), deduzidos unicamente a contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e taxa de administração.

Parágrafo único - O repasse descrito neste artigo será realizado pela COOSAÚDE aos cooperados após a efetivação do crédito da contratante, respeitando o prazo de compensação bancária.

Art. 18º - A Cooperativa fará todos os esforços para manter a pontualidade no recebimento dos valores devidos pelo contratante.

Art. 19º - A falta ao serviço previsto acarretará na perda de parte da produção, proporcional ao serviço não realizado.

Art. 20º - A entidade cooperativa não exigirá que o cooperado apresente atestado médico em caso de faltas.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21º- Os cooperados deverão informar a Cooperativa sobre a sua disponibilidade de horário e especialidade de interesse na atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento os serviços existentes.

Art. 22º - Caberá a Cooperativa com anuência do contratante a execução e distribuição dos serviços entre os cooperados, à luz do princípio estatutário da livre oportunidade e da igualdade de direitos.

Art. 23º - Em regra, não se permite a “dobra” de plantão, exceto quando tal prática se mostre excepcionalmente necessária para que não haja solução de continuidade no serviço essencial de saúde.

Art. 24º - Pode a Cooperativa, por deliberação do Conselho de Administração, no caso de insatisfação motivada da contratante em relação aos serviços realizados, afastar cooperados, substituindo-os por outros, na prestação de serviços, objetivando com isso, a continuidade do relacionamento contratual em benefício dos interesses e do proveito comum ao Corpo Associativo.

CAPÍTULO VIII - DAS FORMULAÇÕES DAS PROPOSTAS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/52



Art. 25º - A fim de garantir a agilidade e competitividade no processo de elaboração de propostas e com vistas ao atendimento à finalidade social de conseguir angariar o maior número de oportunidades de trabalho aos cooperados, estes outorgam ao Conselho de Administração a plena liberdade de equacionar e formular propostas para a participação em licitações e concorrências (públicas ou privadas), desde que o valor da hora do serviço contemple, no mínimo, o piso da categoria profissional e os demais encargos sociais previsto no art. 7º da Lei nº 12.690/12.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 26º - Os cooperados não podem levar a efeito qualquer discriminação ou restrição quando na execução de sua atividade profissional, obrigando-se atuar com zelo, prudência, perícia e polidez.

Art. 27º - Para que haja uma mínima e eficaz organização do serviço, garantindo-se o regular e eficiente cumprimento do contrato, o que é do interesse de todos, os cooperados devem envidar os esforços necessários a cumprir os horários/plantões que lhes foram atribuídos na previsão de produção (escalas), sendo-lhes garantido, entretanto, o direito autônomo de afastamentos e trocas de plantão, na forma do art. 15, incisos IV, V e VI do presente Regimento Interno.

Art. 28º - Caso o cooperado eventualmente não possa trabalhar no dia designado na previsão de produção (escala), tomará o cuidado de comunicar previamente ao coordenador-preposto ou à própria Direção da cooperativa, para que esta possa enviar outro cooperado para a prestação do serviço.

Art. 29º – Em casos de faltas reiteradas, sem aviso, ou outras infrações que excedam o limite do bom senso ou prejudiquem o regular cumprimento do contrato, prejudicando assim a entidade cooperativa e os demais cooperados, o cooperado infrator poderá ser sumariamente afastado da previsão de produção (escala), pelo Conselho Diretor da cooperativa, até que a questão seja devidamente apurada em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 30º - É terminantemente vedado ao cooperado solicitar ou apresentar profissionais não cooperados para sua substituição no atendimento objeto dos contratos firmados pela Cooperativa.

Art. 31º - Concessões e acordos feitos pelo cooperado com o tomador dos serviços da Cooperativa, em desacordo com as normas estabelecidas no âmbito interno desta e a





necessária autorização da Diretoria Administrativa, isentam a COOSAÚDE de qualquer responsabilidade.

Art. 32º - É de responsabilidade e interesse do próprio cooperado o fiel registro de suas horas trabalhadas, seja por meio físico (ficha de registro/livro de ponto) ou por meio eletrônico (biometria), para que se possa computar de forma correta e verificar sua produção mensal a ser repassada.

Art. 33º - A assistência e o atendimento aos pacientes deverão ser prestados dentro dos recursos disponíveis no estabelecimento da contratante e, ainda em consonância com as disposições contidas no respectivo contrato firmado pela COOSAÚDE.

Art. 34º - O cooperado na execução dos serviços prestados se obriga a:

I - Não solicitar do paciente complementação de valores de produção de qualquer natureza.

II - Não discriminar e/ou restringir o atendimento aos pacientes.

III - Respeitar as normas internas da Cooperativa, a Lei Cooperativista e o respectivo Código de Ética Profissional.

IV - Tratar os demais cooperados, funcionários, pacientes, onde estiver prestando seus serviços, com educação e respeito.

V – Com relação a vestimenta, sempre portar de maneira profissional e vestir-se como tal, de forma a respeitar o padrão exigido pela entidade contratante dos serviços.

Art. 35º - É vedado ao associado praticar quaisquer atos com objetivo de transferir para si a relação existente entre o contratante e a Cooperativa.

Art. 36º - O cooperado que tiver conhecimento de infração ou violação ao Estatuto Social, Regimento Interno, Lei Cooperativista, Ética profissional ou normas internas da COOSAÚDE, deverá comunicar ao Conselho de Administração, sob pena de incorrer em infração.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37º - Constitui infração disciplinar não obedecer às disposições da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Resoluções e Instruções do Conselho de Administração. Também constitui infração punível:

I - Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei, neste Regimento ou no Estatuto;





II - Receber por procedimentos e serviços que tenham cobertura contratual, comissões, vantagens, ou complementações por quaisquer atendimentos prestados ou a prestar aos contratantes;

III - Divulgar informações sigilosas, difamatórias ou inverídicas a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados ou de seus dirigentes;

IV – Delegar, a não cooperado, o atendimento de pacientes do contratante;

Art. 38°. A suspeita ou denúncia de infração ética ou disciplinar cometida pelo cooperado ensejará a abertura de processo administrativo a ser realizada pelo Conselho de Administração da entidade cooperativa, assegurando ao associado envolvido o direito de defesa e contraditório.

§ 1° - O Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão.

§2° - No caso de indícios de infrações de natureza ética, o resultado da sindicância deverá também ser enviado ao Conselho de Classe do profissional.

§ 3° - No caso de infração de caráter administrativo, deverá ser julgada a melhor forma de punição pelo Conselho de Administração, estando sempre respaldado em Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Artigo 39° - As penalidades advindas da inobservância da Lei, aos Códigos de Ética profissionais, deste Regimento Interno e do Estatuto Social, sem prejuízo do que dispõe este último, serão as seguintes:

- A) Advertência escrita ou oral.
- B) Suspensão dos serviços em até 60(sessenta) dias.
- C) Eliminação, na forma do Estatuto Social.
- D) Exclusão, na forma do Estatuto Social.

§ 1° - A aplicação das penalidades não obedecerá qualquer gradação e levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente.

§2° - O Cooperado poderá ser suspenso automaticamente, pelo Conselho de Administração, dos serviços, dentre outros motivos, quando:

- a) For solicitado, de forma motivada, pelo contratante dos serviços prestados por intermédio da Cooperativa.
- b) Surgir reclamação ou conflito direcionado ao cooperado no seu relacionamento com paciente, funcionário ou outras pessoas que também atuem no local da prestação de serviços.





- c) O cooperado agir com imprudência, negligência ou imperícia no atendimento dos pacientes.
 - d) O cooperado não tratar com educação e respeito o paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento deste e com o local de prestação de serviços;
 - e) Faltar injustificadamente aos serviços, ou, deixar de promover o prévio aviso de sua ausência em tempo hábil de sua substituição.
 - f) Desrespeitar as determinações do Conselho de Administração ou da Coordenação dos serviços;
 - g) Atrasar injustificada e reincidentemente no horário fixado para o início da produção;
- Art. 40º - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão automática nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior, as infrações serão apuradas pelo Conselho de Administração na forma do capítulo seguinte.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 41º - O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Conselho de Administração mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada ou de qualquer Órgão da Cooperativa.

Art. 42º. A representação será encaminhada, imediata e necessariamente, ao Conselho de Administração, ao qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Parágrafo único – O Conselho de Administração será representada nos autos pelo Presidente em exercício. Na eventualidade de impedimentos, a representação far-se-á através de outro Diretor componente do Conselho de Administração.

Art. 43º - O indeferimento do processamento pelo Conselho de Administração implicará no imediato arquivamento da representação;

Parágrafo único: Cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Administração em até 48 horas após a decisão de indeferimento do processamento da representação.

Art. 44º - Deferido o processamento da denúncia, o Conselho de Administração notificará o cooperado representado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados corridos da data de recebimento da notificação, apresente por escrito a resposta que tiver e especifique as provas que pretenda produzir, por si ou advogado regularmente constituído, sob a advertência de que se não apresentada defesa dentro do prazo assinalado serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na representação ou denúncia.





Art. 45º - O processo administrativo disciplinar orientar-se-á pelos princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

Art. 46º - Com a resposta ou defesa, deverá o representado anexar todos os documentos que julgue úteis ao deslinde da causa, bem como requerer a produção de outras provas que entenda necessárias à instrução do feito.

Parágrafo único: Caberá ao representado, exclusivamente, garantir o comparecimento das testemunhas na data designada para as oitivas. Ocorrendo o não comparecimento das testemunhas, presumir-se-á a desistência da prova.

Art. 47º - O Conselho de Administração poderá indeferir pedidos de produção de provas consideradas impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos em exame;

Art. 48º - Encerrada a fase de instrução, o Conselho de Administração emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decisão de arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 49º - A notificação da decisão do Conselho de Administração é obrigatória, quer seja absolvi tória, quer seja condenatória. Em sendo condenatória, da notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção.

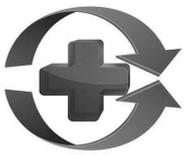
§ 1º - Das decisões que capitulem penas de advertência e suspensão não caberão recursos. A sanção aplicada será registrada no “Livro de Atas do Conselho de Administração” e na ficha individual do cooperado.

§ 2º - Das decisões que julgarem pela eliminação ou exclusão do cooperado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral convocada após a decisão tomada pelo Conselho de Administração, sob pena de trânsito em julgado da decisão. A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

§ 3º - A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o sigilo, devendo, quando interposto recurso para Assembleia Geral, constar da Ordem do Dia a sua apreciação sem que haja qualquer menção à infração supostamente cometida bem como à penalidade imposta ao representado recorrente.

§ 5º - Posto o recurso administrativo como item da Ordem do Dia da Assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, da decisão tomada pelo Conselho de Administração. Após a leitura será conferido ao recorrente, ou





COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

ao seu advogado, direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 (dez) minutos; em seguida, e pelo mesmo prazo, poderá o Presidente, ou quem este indicar dentre os Diretores, manifestar-se acerca do processo administrativo. Depois, as razões de recurso serão submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 6º - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação e se poderá decidir:

- a) Pela manutenção da gravidade e indeferimento do recurso;
- b) Pelo abrandamento da gravidade e provimento parcial do recurso;
- c) Pelo provimento do recurso.

Art. 50º - As penalidades de advertência e suspensão efetivamente impostas terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 51º - As notificações poderão processar-se:

- I - Pelo Correio, com aviso de recebimento;
- II - Por Carta, que será entregue com cópia, servindo, a cópia, como protocolo;
- III - Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do notificado nos próprios autos do processo administrativo;
- IV - Por Edital, nos casos em que o notificado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será afixado edital de intimação na sede da Cooperativa, bem como publicado em jornal de grande circulação.
- V – Por qualquer outro meio, inclusive eletrônico (e-mail, rede social, WhatsApp, etc.), desde que se possa comprovar a ciência inequívoca do notificado.

Art. 52º - Os prazos estabelecidos para apresentação de defesa e de recurso são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§1º - Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia não útil.

§ 2º - Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração em conformidade com a lei, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

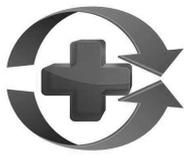


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 48/52



COOSAÚDE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
de Saúde do Estado do Ceará Ltda.

CNPJ: 04.494.283/0001-26
NIRE: 2340001070-3

Art. 54º - Todas e quaisquer alterações do presente Regimento Interno competem à Diretoria Administrativa, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 55º - As comunicações travadas entre Cooperativa e Cooperado (tais como: convocações, avisos, notificações, produção, previsão de produção, etc.), que forem dirigidos a estes últimos através do e-mail corporativo: admcoosaude@gmail.com, serão consideradas válidas, se destinadas às contas de e-mail informadas pelos cooperados na ficha de inscrição-filiação.

Art. 56º - O presente Regimento Interno foi elaborado em conjunto pelos membros do Conselho de Administração e pelos Responsáveis Técnicos da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA – COOSAÚDE, sendo discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

O PRESENTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTE E POR 10 MEMBROS ASSOCIADOS: NATALIA RIOS MARTINS, FRANCINEUDO LIMA BASTOS, IVONE MARIA LIMA CORREIA, JULIA RONAIRA QUEIROZ CAVALCANTE, MARIA ILRENI CARVALHO PONTES, REBECA STELLA SILVA SANTOS, ANA PAULA PINHEIRO DE CAMPOS, ANA ALICE PIMENTEL JUCA, VIVIANE DE ARAUJO MENEZES, FRANCISCO REGIS MAGNO FERREIRA PINHEIRO, NATALIA RIOS MARTINS E MARIA EDNA ROCHA, COM TODAS AS ASSINATURAS DESIGNADAS.

Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Jose Rogerio Gomes Pereira

CPF: 771.290.833-87

Diretor Presidente

Maria Ilreni Carvalho Pontes

CPF: 154.477.903-87

Secretaria



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 49/52